

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 791/86 - PROC. DRECAP-2 nº 9901/84

INTERESSADA : VÂNIA MARCONDES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Matrícula indevida na 3ª série do 1º grau, com aproveitamento de estudos realizados com professor particular.

RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 930/87 - CEPG - APROVADO EM 13/05/87

COMUNICADO AO PLENO EM 20.05.87

1. HISTÓRICO

1.1 Na inicial, em ofício datado de 10 de setembro de 1984, direção da EEPG "Prof. Theodomiro Emerique", jurisdicionada à 8ª DE - DRECAP-2, encaminha ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, através do Sr. Delegado de Ensino, pedido de regularização de vida escolar de Vânia Marcondes, irregularmente matriculada na 3ª série do 1º grau, em 1979, naquele estabelecimento.

A interessada, nascida a 2 de fevereiro de 1971, é filha de José Marcondes e Guaracyaba Julien Marcondes.

Em 1984, a interessada concluiu a 8ª série do 1º grau.

1.2 Segundo declaração às fls. 4 do presente processo, assinada por professora particular, a aluna cumpriu programação de 1ª e 2ª séries do 1º grau, em 1977 a 1978, respectivamente, sob sua orientação, obtendo bom aproveitamento.

Em 1979, matriculou-se na 3ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Theodomiro Emerique" sem que a direção tivesse tomado providências quanto à matrícula sem idade legal, uma vez que em 1977, a aluna - só contava 6 anos de idade, ferindo o disposto na Deliberação CEE nº 22/77, vigente na época, quanto a um teste de escolaridade, segundo preconiza a Deliberação 14/78 no seu artigo 2º.

1.3 De 1979 até 1984, a aluna cursou de 3ª à 8ª séries do 1º grau no mesmo estabelecimento, qual seja EEPG "Prof. Theodomiro Emerique", conforme histórico escolar, às fls. 19.

De acordo com a declaração da direção da escola, às fls. 18 à aluna foram emitidos o histórico escolar e o certificado de conclusão de curso, para que pudesse prosseguir estudos de 2º grau, porém seu nome não constou das laudas dos concluintes de 8ª série.

1.4 Em nível da DRECAP-2, o processo foi baixado em diligência, em fevereiro de 1986, a fim de se averiguar se a aluna se matriculara em curso de 2º grau.

A escola esclarece às fls. 26, a impossibilidade de ob-

ter tal informação, uma vez que o endereço da interessada, constante de seu arquivo, não foi atualizado.

O processo sofreu um atraso considerável em sua tramitação (de 2 de julho de 1985 a 7 de fevereiro de 1986), devido a uma falha de informação, segundo a qual os autos deveriam ser estudados - juntamente com outros, cujos alunos cursaram a 1ª e 2ª séries em escola não autorizada (conforme fls. 21-22-23-24-25).

1.5 As autoridades da SE são favoráveis à convalidação de matrícula de Vânia Marcondes, na 3ª série do 1º grau, em 1979, na EEPG "Prof. Theodomiro Emerique" e demais atos escolares praticados.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre convalidação de matrícula de Vânia Marcondes, na 3ª série do 1º grau, em 1979, na EEPG "Prof. Theodomiro Emerique", uma vez que a aluna cursou as 1ª e 2ª séries com professora particular, em 1977 e 1978, respectivamente.

2.2 A matrícula na 3ª série foi efetuada sem que a escola levasse em consideração a idade da interessada, que contava 6 anos, em 1977, contrariando a Deliberação CEE 22/77, em vigor na época.

O estabelecimento poderia, ter avaliado a escolarização da aluna de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE 14/78 (anexo).

Ainda, a direção da escola, a fim de regularizar a vida escolar da aluna, segundo o artigo 4º a Deliberação 14/84, assim se expressou:

"Ficam convalidadas as matrículas dos alunos que foram efetivadas até o ano letivo de 1984, inclusive sem adiantamento, à época, ao disposto nas Deliberações CEE na 25/71, 22/77 e 20/80" (anexo).

2.3 As autoridades da SE são favoráveis à regularização de vida escolar da interessada e encaminham o processo a este Colegiado com proposta de convalidação de matrícula na 3ª série do 1º grau, em 1979, na EEPG "Prof. Theodomiro Emerique" e dos atos escolares praticados por Vânia Marcondes.

3. CONCLUSÃO

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de VÂNIA MARCONDES, em 1979, na 3ª série do ensino de 1º grau, na EEPG "Prof. Theodomiro Emerique", ficando, assim regularizados, os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 29 de abril de 1987.

a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q.B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Maria Auxiliadora A.P. Ravelli, e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de maio de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE